



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GENTE SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **MARCELO WAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 68/2023, Pregão Eletrônico nº 13/2023** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto aditar item ao contrato original nº 115/2023 que tem por objeto a contratação de seguros para os veículos que compõem a frota do Município de Peritiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido ao contrato original o item, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unt.	R\$ total
1	1	Un	21681 - Contratação de seguro total para o veículo caminhão Iveco Tector 260E30ID ano 2022/2023 placas RYK6G51, Renavam 01350834219, com capacidade para 3 pessoas. Assistência e vidros completos 24 horas, casco 100% Fipe, Guincho/Taxi ilimitado.	2.540,00	2.540,00
Total				2.540,00	2.540,00

2.2. Este aditivo justifica-se, pois, esse veículo foi adquirido posteriormente ao lançamento do processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

3.1. O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 2.540,00 (Dois mil, quinhentos e quarenta reais)** cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

3.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da



empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

4.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável. No caso de prorrogação, o mesmo será reajustado pelo IPCA, respeitado o período mínimo permitido em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COBERTURAS:

5.1. O seguro deverá cobrir no mínimo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento. 4.1.3. Raios e suas consequências.
- c) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- d) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- e) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- g) Granizo.
- h) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros, morte e invalidez.
- i) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

5.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Reboque, transporte do veículo segurado sem limite de quilometragem para todos os passageiros em caso de acidente e pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.
- b) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo sem limite de quilometragem para atendimento de guincho e táxi (exceto para ônibus e micro-ônibus) para todos os passageiros.
- c) Transporte alternativo;
- d) Serviço de Táxi;
- e) Socorro em caso de pane seca;
- f) Troca de pneu furado;
- g) Serviço de chaveiro;
- h) Acompanhamento médico-hospitalar;
- i) Hospedagem em hotel;
- j) Remoção para hospital;



- k) Motorista substituto;
- l) Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
- m) Traslado de corpo.

5.3. Veículo reserva quando for o caso em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do Município conforme critérios de uso da administração.

5.4. Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

5.5. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

5.6. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo o servidor **GIOVANI TIAGO DAMETTO** e no caso de impedimento, o servidor **NESTOR JOSÉ BOLL** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

7.1. As demais cláusulas e condições do contrato original nº 114/2023 permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., em 28 de agosto de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S/A
Contratada



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

GIOVANI TIAGO DAMETTO

Fiscal do Contrato

NESTOR JOSÉ BOLL

Fiscal do Contrato